



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 50A
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos profissionais da saúde do Município de Malhador e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que assegura adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO as disposições da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, que regulamenta as atividades e operações insalubres;

CONSIDERANDO que os profissionais da saúde exercem atividades com exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais da área da saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) aos profissionais da saúde do Município de Malhador que exerçam suas atividades em condições insalubres, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que desempenhem atividades com exposição habitual e permanente a agentes biológicos, físicos ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

químicos nocivos à saúde, conforme caracterização prevista na NR-15 do Ministério do Trabalho.

Art. 3º O percentual de 10% (dez por cento) corresponde ao grau mínimo de insalubridade, incidindo sobre o vencimento base do servidor, observado o que dispuser a legislação municipal específica.

Art. 4º O pagamento do adicional de insalubridade dependerá de laudo técnico elaborado por profissional habilitado em segurança e medicina do trabalho, que ateste as condições insalubres do ambiente laboral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 05 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal